



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(*Revogada pela Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 30 de março de 2022*)

PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/ME Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

~~OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48300.001723/2020-20, resolvem:~~

~~Art. 1º Estabelecer o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é a Usina Hidrelétrica UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, com 1.676,0 MW de capacidade instalada, a ser concedido à F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.~~

~~§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para a UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto será de R\$ 1.830.548.127,66 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).~~

~~§ 2º O pagamento da outorga de concessão dar-se-á em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura do novo Contrato de Concessão.~~

~~§ 3º A adesão ao Contrato de Concessão implica a renúncia, por parte do concessionário, a qualquer direito de indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico e por investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, cujos critérios e procedimentos para os cálculos foram definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.027, de 19 de julho de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.~~

~~§ 4º O valor de que trata o § 1º deverá ser atualizado, **pro rata die**, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC para títulos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, até a data do efetivo pagamento da outorga, caso a assinatura do novo Contrato de Concessão ocorra após 1º de janeiro de 2024.~~

~~§ 5º Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9.271, de 2018, para a apuração do valor de outorga de concessão devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., obtido quando da seleção do vencedor no Leilão de Privatização, conforme expressão a seguir:~~

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

~~VO~~ = valor de outorga de concessão;

~~VMO~~ = valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º; e

~~PA~~ = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ADOLFO SACHSIDA

Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia